



**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL**  
**ENTRE**  
**A FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA,**  
**DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**  
**E**  
**A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

Entre a **FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**, doravante designada por **FMH**, inscrita no C.G.C. sob o nº. 501 621 288, com sede na Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1495-688 Cruz Quebrada-Dafundo, Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Excelentíssimo Senhor Professor Doutor **José Manuel Fragoso Alves Diniz**, portador do Cartão de Cidadão nº. 04787156, e a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, adiante designada por **UTFPR**, entidade de Direito Público, com personalidade jurídica própria e atende à Lei nº 9394 de 20/12/1996 e à Lei nº 8666 de 21/06/1993, com sede na Avenida Sete de Setembro, 3165, Curitiba, no Estado do Paraná, Brasil, aqui representada por seu Reitor, Professor **Carlos Eduardo Cantarelli**,

**CONSIDERANDO:**

1. Que as duas Instituições partilham interesses e objetivos comuns nos campos acadêmico e cultural;
2. Que são precisamente as Universidades as Instituições chamadas, pela sua própria essência, finalidade e objetivos, a estabelecer os canais de comunicação que permitam o intercâmbio do conhecimento científico e cultural;
3. Que se trata de Instituições com personalidade jurídica própria, o que lhes permite celebrar Convênios desta natureza para um melhor cumprimento dos fins a que se põem.

4. Pelo anteriormente dito, as partes manifestam o seu interesse em realizar intercâmbios científicos, acadêmicos e culturais que lhes permitam aumentar o seu vínculo acadêmico, estabelecendo, para tal, os instrumentos adequados.

**DECIDEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio de Colaboração Acadêmica, Científica e Cultural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

O presente Convênio tem por objeto o intercâmbio e a cooperação técnica nas áreas acadêmica, científica e cultural em que ambas as Instituições tenham interesse manifesto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA (ÂMBITO)**

Para o cumprimento da cláusula anterior, ambas as partes acordam em desenvolver programas de intercâmbio científico e cultural que compreendam:

- 2.1 Realização de projetos de pesquisa acadêmica conjunta;
- 2.2 Programas para a realização de estudos de pós-graduação ou de pesquisa acadêmica;
- 2.3 Intercâmbio de professores, pesquisadores, bolsistas e alunos;
- 2.4 Intercâmbio de informação relativa à organização, estrutura e funcionamento de cada uma das Instituições, bem como dos seus programas anuais;
- 2.5 Promoção de cursos, seminários, simpósios, etc., em que participem professores das duas instituições;
- 2.6 Intercâmbio de material bibliográfico, editorial, etc., bem como da sua adequada difusão através dos canais que tenham sido estabelecidos;
- 2.7 Desenvolver outras atividades não mencionadas nos pontos anteriores, mas que apresentem um manifesto interesse comum.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (EXECUÇÃO)**

3.1 Para execução da finalidade da cláusula anterior, deverá ser apresentado um Plano de Trabalho, em Termo Aditivo ao presente Convênio, que fará parte integrante deste.

3.2 Do Plano de Trabalho constará:

- a) identificação do objeto específico;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e final da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

3.3 As partes designarão um representante de cada uma das Instituições signatárias, com as seguintes funções:

- a) elaborar os Programas anuais de Intercâmbio Acadêmico, Científico e Cultural;
- b) elaborar os programas resultantes da execução do Programa Anual anteriormente mencionado;
- c) coordenar o intercâmbio de professores, pesquisadores, bolsistas e alunos;
- d) avaliar as atividades desenvolvidas e as que se encontrarem em desenvolvimento;
- e) preparar os Termos Aditivos que venham a resultar da execução do presente Convênio;
- f) todas as outras funções que resultem do conteúdo deste documento.

### **CLÁUSULA QUARTA (TERMOS ADITIVOS)**

Deverão ser realizados Termos Aditivos, a fim de viabilizar a execução do presente Convênio, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas.

Os Termos Aditivos entrarão em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições.

#### **CLÁUSULA QUINTA (RECURSOS)**

O financiamento das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Convênio dependerá das disponibilidades de cada uma das instituições.

#### **CLÁUSULA SEXTA (PUBLICAÇÕES)**

Os direitos autorais ou de propriedade intelectual serão resguardados por ambas as partes, que assumirão contratos específicos para a publicação respectiva, salvaguardando os direitos individuais e institucionais correspondentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (DIVULGAÇÃO)**

Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividades no âmbito do presente Convênio, deverá incluir, de forma expressa, referência à Unidade responsável da FMH ou da UTFPR, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação recebida.

#### **CLÁUSULA OITAVA (VIGÊNCIA)**

O presente convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá a validade de 5 (cinco) anos, automaticamente prorrogáveis por períodos iguais, desde que nenhuma das partes o denuncie, por escrito, até 90 (noventa) dias antes do seu termo. Este Convênio poderá ser rescindido por acordo mútuo entre as partes, por descumprimento de qualquer das suas cláusulas, pela superveniência de normas legais que o torne impraticável, ou por motivo de relevante interesse público.

**CLÁUSULA NONA  
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

Os Termos Aditivos serão partes integrantes do presente Convênio, constituindo, conjuntamente, os documentos de cunho jurídico que determinarão o âmbito das atividades a serem desenvolvidas, prazos, equipas de trabalho e obrigações de cada participante.

Todas as questões emergentes da interpretação e execução do presente Convênio, serão resolvidas pelos representantes previstos na Cláusula Segunda deste documento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Lisboa, 26/11/2009

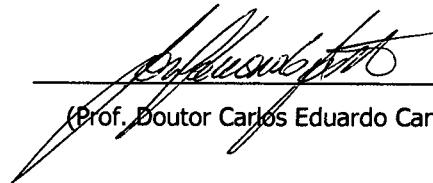
O Presidente do  
Conselho Directivo da  
Faculdade de Motricidade Humana



\_\_\_\_\_  
(Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz)

Curitiba, 4/3/2010

O Reitor da  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná



\_\_\_\_\_  
(Prof. Doutor Carlos Eduardo Cantarelli)



**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL**  
**ENTRE**  
**A FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA,**  
**DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**  
**E**  
**A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

Entre a **FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**, doravante designada por **FMH**, inscrita no C.G.C. sob o nº. 501 621 288, com sede na Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1495-688 Cruz Quebrada-Dafundo, Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Excelentíssimo Senhor Professor Doutor **José Manuel Fragoso Alves Diniz**, portador do Cartão de Cidadão nº. 04787156, e a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, adiante designada por **UTFPR**, entidade de Direito Público, com personalidade jurídica própria e atende à Lei nº 9394 de 20/12/1996 e à Lei nº 8666 de 21/06/1993, com sede na Avenida Sete de Setembro, 3165, Curitiba, no Estado do Paraná, Brasil, aqui representada por seu Reitor, Professor **Carlos Eduardo Cantarelli**,

**CONSIDERANDO:**

1. Que as duas Instituições partilham interesses e objetivos comuns nos campos acadêmico e cultural;
2. Que são precisamente as Universidades as Instituições chamadas, pela sua própria essência, finalidade e objetivos, a estabelecer os canais de comunicação que permitam o intercâmbio do conhecimento científico e cultural;
3. Que se trata de Instituições com personalidade jurídica própria, o que lhes permite celebrar Convênios desta natureza para um melhor cumprimento dos fins a que se propõem.



4. Pelo anteriormente dito, as partes manifestam o seu interesse em realizar intercâmbios científicos, acadêmicos e culturais que lhes permitam aumentar o seu vínculo acadêmico, estabelecendo, para tal, os instrumentos adequados.

**DECIDEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio de Colaboração Acadêmica, Científica e Cultural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

O presente Convênio tem por objeto o intercâmbio e a cooperação técnica nas áreas acadêmica, científica e cultural em que ambas as Instituições tenham interesse manifesto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA (ÂMBITO)**

Para o cumprimento da cláusula anterior, ambas as partes acordam em desenvolver programas de intercâmbio científico e cultural que compreendam:

- 2.1 Realização de projetos de pesquisa acadêmica conjunta;
- 2.2 Programas para a realização de estudos de pós-graduação ou de pesquisa acadêmica;
- 2.3 Intercâmbio de professores, pesquisadores, bolsistas e alunos;
- 2.4 Intercâmbio de informação relativa à organização, estrutura e funcionamento de cada uma das Instituições, bem como dos seus programas anuais;
- 2.5 Promoção de cursos, seminários, simpósios, etc., em que participem professores das duas instituições;
- 2.6 Intercâmbio de material bibliográfico, editorial, etc., bem como da sua adequada difusão através dos canais que tenham sido estabelecidos;
- 2.7 Desenvolver outras atividades não mencionadas nos pontos anteriores, mas que apresentem um manifesto interesse comum.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (EXECUÇÃO)**

3.1 Para execução da finalidade da cláusula anterior, deverá ser apresentado um Plano de Trabalho, em Termo Aditivo ao presente Convênio, que fará parte integrante deste.

3.2 Do Plano de Trabalho constará:

- a) identificação do objeto específico;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e final da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

3.3 As partes designarão um representante de cada uma das Instituições signatárias, com as seguintes funções:

- a) elaborar os Programas anuais de Intercâmbio Acadêmico, Científico e Cultural;
- b) elaborar os programas resultantes da execução do Programa Anual anteriormente mencionado;
- c) coordenar o intercâmbio de professores, pesquisadores, bolsistas e alunos;
- d) avaliar as atividades desenvolvidas e as que se encontrarem em desenvolvimento;
- e) preparar os Termos Aditivos que venham a resultar da execução do presente Convênio;
- f) todas as outras funções que resultem do conteúdo deste documento.

### **CLÁUSULA QUARTA (TERMOS ADITIVOS)**

Deverão ser realizados Termos Aditivos, a fim de viabilizar a execução do presente Convênio, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas.



Os Termos Aditivos entrarão em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições.

#### **CLÁUSULA QUINTA (RECURSOS)**

O financiamento das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Convênio dependerá das disponibilidades de cada uma das instituições.

#### **CLÁUSULA SEXTA (PUBLICAÇÕES)**

Os direitos autorais ou de propriedade intelectual serão resguardados por ambas as partes, que assumirão contratos específicos para a publicação respectiva, salvaguardando os direitos individuais e institucionais correspondentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (DIVULGAÇÃO)**

Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividades no âmbito do presente Convênio, deverá incluir, de forma expressa, referência à Unidade responsável da FMH ou da UTFPR, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação recebida.

#### **CLÁUSULA OITAVA (VIGÊNCIA)**

O presente convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá a validade de 5 (cinco) anos, automaticamente prorrogáveis por períodos iguais, desde que nenhuma das partes o denuncie, por escrito, até 90 (noventa) dias antes do seu termo. Este Convênio poderá ser rescindido por acordo mútuo entre as partes, por descumprimento de qualquer das suas cláusulas, pela superveniência de normas legais que o torne impraticável, ou por motivo de relevante interesse público.

## **CLÁUSULA NONA (DISPOSIÇÕES FINAIS)**

Os Termos Aditivos serão partes integrantes do presente Convênio, constituindo, conjuntamente, os documentos de cunho jurídico que determinarão o âmbito das atividades a serem desenvolvidas, prazos, equipas de trabalho e obrigações de cada participante.

Todas as questões emergentes da interpretação e execução do presente Convênio, serão resolvidas pelos representantes previstos na Cláusula Segunda deste documento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Lisboa, 26/11/2009

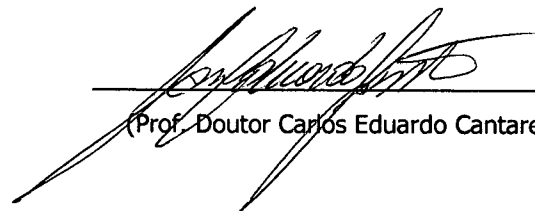
O Presidente do  
Conselho Directivo da  
Faculdade de Motricidade Humana



\_\_\_\_\_  
(Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz)

Curitiba, 4/3/2010

O Reitor da  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná



\_\_\_\_\_  
(Prof. Doutor Carlos Eduardo Cantarelli)